



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 356/2022 PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.
- DECRETO Nº:357/2022 INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA DO SORTEIO DO IPTU PREMIADO.
- DECRETO Nº:360/2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. SELENA ROCHA CARNEIRO, DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE EMPENHOS DA SECRETARIA DA FAZENDA
- DECRETO Nº:361/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ÍTALO SANTOS DE JESUS, DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE EMPENHOS DA SECRETARIA DA FAZENDA
- DECRETO Nº:362/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. SELENA ROCHA CARNEIRO DO CARGO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022

OUTROS DOCUMENTOS

- IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022
- PARECER - IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 356, DE 22 DE JULHO DE 2022.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a divulgação do programa de IPTU premiado por mais um mês trará maior eficiência na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 31 de Agosto de 2022, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2022, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto, com vencimento originalmente em 30 de Junho de 2022, conforme Decreto nº 01, de 04 de Janeiro de 2022, e já prorrogado para o dia 29 de Julho de 2022, conforme Decreto nº 271, de 20 de Maio de 2022.

Art. 2º Os bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do tributo, sem multa e juros, até a data constante do art. 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 22 de Julho de 2022.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 357, DE 22 DE JULHO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA DO SORTEIO DO IPTU PREMIADO.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de que seja instituída a Comissão que organizará o sorteio do Programa “IPTU Premiado”, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.214, de 30 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado, vinculada a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado será constituída por:

- I – JOÃO PAULO MENDES GOMES, representante do Poder Executivo;
- II – JAQUES BRITO DOURADO, representante do Poder Executivo;
- III – MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCA, representante do Poder Executivo;
- IV - JOSÉ ROBERTO PRIMO DA SILVA, representante do Poder Legislativo;
- V – SANDOVAL AVELINO JÚNIOR, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Irecê.

Art. 3º Compete a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.214, de 30 de maio de 2022;
- II - Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III - Organizar evento de premiação;
- IV - Proceder à notificação do Contribuinte para a retirada do prêmio;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - Solicitar ao Secretário da Fazenda o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal à Secretaria de Assistência Social;

VI - Apreciar os recursos apresentados, após parecer da autoridade fazendária competente, emitindo decisão definitiva que não caberá recurso administrativo;

VII - Homologar o sorteio no momento da apuração e publicar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio, o nome dos premiados.

Art. 5º Fica instituído que o sorteio ocorrerá no dia 14 de setembro de 2022, ficando permitida a participação dos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU e da Taxa de coleta de resíduos sólidos, exercício de 2022, em cota única até o dia 31 de Agosto de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 22 de Julho de 2022.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 360/2022

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Selena Rocha Carneiro**, do cargo de **Diretor de Divisão de Controle de Empenhos da Secretaria Da Fazenda**.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Selena Rocha Carneiro**, do cargo de **Diretor de Divisão de Controle de Empenhos da secretaria da fazenda**, no quadro de cargos nomeados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 361/2022

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Ítalo Santos de Jesus**, do cargo de **Diretor de Divisão de Controle de Empenhos da Secretaria Da Fazenda**.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Ítalo Santos de Jesus**, do cargo de **Diretor de Divisão de Controle de Empenhos da Secretaria da fazenda**, no quadro de cargos nomeados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 362/2022

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Selena Rocha Carneiro** do cargo de **Gerente de Departamento de Gestão Financeira** da **Secretaria Da Fazenda**.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Selena Rocha Carneiro** do cargo de **Gerente de Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria da Fazenda**, no quadro de cargos nomeados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI - CNPJ 08.973.569/0001-45, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 029/2022, referente ao registro de preços para futura e eventual fornecimento e montagem de parquinhos infantis feito em eucalipto tratado, para implantação em praças públicas e escolas do Município de Irecê/BA, **opina-se pelo não conhecimento da impugnação interposta ao edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 028/2022, considerando que o referido processo licitatório foi revogado**, nos termos do parecer jurídico. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA ou e-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 22/07/2022. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA - CNPJ/MF sob nº 13.530.225/0001-00. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA do instrumento contratual nº 011201/2022, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas da Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA, permanecendo inalterado o valor inicial do contrato. Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021. Irecê/BA, 12/07/2022.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022

Registro de preços para futura e eventual fornecimento e montagem de parquinhos infantis feito em eucalipto tratado, para implantação em praças públicas e escolas do Município de Irecê/BA. Pregoeira responsável Carla Cristiane Rocha Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2022.

“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

A empresa JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45 I.E. 647.508.210.110, com sede na Rua Pau Brasil, 201, Jardim Galante - Cedral – SP, representada pelo titular Júlio César Gasparini Junior, RG. 44.049.785-1 – CPF/MF. 337.889.768-91, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Registro de preços para futura e eventual fornecimento e montagem de parquinhos infantis feito em eucalipto tratado, para implantação em praças públicas e escolas do Município de Irecê/BA. Pregoeira responsável Carla Cristiane Rocha Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2022.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação em seu item 2.3 exclui a participação na licitação de propostas que não sejam apresentadas de forma presencial.

Transcrevemos:

“2.3 – Não será aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal.”

Não há disciplina legal que veda o envio dos envelopes via correio ou que exija um representante legal para a participação nas licitações.

A nosso ver, uma vez que os envelopes sejam entregues em tempo hábil, entendemos que a Comissão não poderá alijar o licitante da licitação.

Acerca do assunto, a jurista Vera Monteiro leciona:

“Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não devem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” (in Licitação na Modalidade de pregão, cit., pag. 177)

Da mesma forma é o pensamento dos juristas Marçal Justen Filho, Jessé Torres Pereira Junior e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

O TCU manifestou-se sobre o tema:

3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684).

“O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e julgada procedente, com efeito de excluir a restrição de participação constante no item 2.3 do edital.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cedral SP. 18 de Julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

*Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

Assunto: Impugnação ao edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022.

Impugnante: JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Pregoeira deste Município, **Carla Cristiane Rocha Ferreira**, em que a empresa **JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45, I.E. 647.508.210.110, com sede na Rua Pau Brasil, 201, Jardim Galante - Cedral – SP, representada pelo titular Júlio César Gasparini Junior, RG. 44.049.785-1 – CPF/MF. 337.889.768-91, **IMPUGNA** o **edital** do **Pregão Presencial/SRP Nº 028/2022**, cujo objeto FOI o registro de preços para futura e eventual fornecimento e montagem de parquinhos infantis feito em eucalipto tratado, para implantação em praças públicas e escolas do Município de Irecê/BA.

Intenta a Impugnante acerca de determinação contida no edital do **Pregão Presencial/SRP Nº 028/2022**, vejamos:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022

Registro de preços para futura e eventual fornecimento e montagem de parquinhos infantis feito em eucalipto tratado, para implantação em praças públicas e escolas do Município de Irecê/BA. Pregoeira responsável Carla Cristiane Rocha Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2022.

“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

Contudo, em 11 de julho de 2022, foi publicado no diário oficial deste Município aviso contendo a revogação, por razões de interesse público, do Referido Pregão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
 CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO, por razões de interesse público, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 028/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual fornecimento e montagem de parquinhos infantis feito em eucalipto tratado, para implantação em praças públicas e escolas do Município de Irecê/BA, e o faz por razões de impugnação do edital. Informações no Setor de Licitações, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Data: 11/07/2022. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito

*Recibido
 Danila Sara
 20/07/2022*

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina-se pelo não conhecimento da impugnação interposta ao edital do Pregão Presencial 028/2022, considerando que o referido processo licitatório foi revogado, conforme aviso supracitado.**

Por fim, salientamos que o parecer jurídico trata de peça meramente opinativa, não vinculando os atos decisórios da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo

Irecê/Bahia, 20 de julho de 2022.

Carla Cristiane de Lima
Procuradora do Município de Irecê
OAB/BA nº 35.755
Decreto nº 010/2021